



Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão - DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 06 de março de 2.018.

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

Promotora de Justiça
Matrícula 1070670

RECOMENDAÇÃO

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar - MA

REC-3°PJPLU - 12018

Código de validação: 7D0D869178

OMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal que a esta subscreve, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 01/1993, na Lei nº 9.503/97, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 01/1993);

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN tomou conhecimento por meio de reportagens divulgadas pelos veículos de imprensa de que alguns municípios brasileiros implantaram ou pretendem implantar sinalização de trânsito horizontal que promove efeito tridimensional ao seu observador, sendo implantadas especialmente nas faixas de travessia de pedestres;

CONSIDERANDO o art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro dispor que, sempre que necessário, será colocada ao longo da via sinalização prevista no CTB e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra;

CONSIDERANDO que não há na legislação pátria qualquer previsão para a utilização da sinalização tridimensional;

CONSIDERANDO que a sinalização tridimensional não corresponde aos padrões, requisitos e princípios estabelecidos na regulamentação vigente;

CONSIDERANDO que o DENATRAN está desenvolvendo estudo técnico sobre o assunto, já que não foram identificados quaisquer outros estudos que comprovem a eficácia e segurança da implantação desse tipo de sinalização;

RESOLVE expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** ao Município de Paço do Lumiar:

Que se abstenha de implantar sinalização tridimensional sem prévia autorização do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, conforme § 2º do art. 80 do CTB e Resolução CONTRAN nº 348/2010, objetivando garantir, por prevenção, uma maior segurança no trânsito.

Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se a recomendação ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Paço do Lumiar, à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito - SINFRA.

Registre-se. Publique-se.

Paço do Lumiar, 27 de fevereiro de 2018.

NADJA VELOSO CERQUEIRA

Promotora de Justiça
Matrícula 1054816

Documento assinado. PAÇO DO LUMIAR, 05/03/2018 11:53 (NADJA VELOSO CERQUEIRA)

RESOLUÇÃO

Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão - CPMP

RESOLUÇÃO Nº 57/2018 - CPMP

Estabelece as Regionais de Defesa da Ordem Tributária e Econômica e as Promotorias de Justiça Regionais respectivas, disciplina a Mediação Tributária no âmbito do Ministério Público, fixa atribuição para o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 23, da Lei Complementar nº 13/91,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 190, de 31 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o Programa Institucional MP CONTRA A CORRUPÇÃO E A SONEGAÇÃO FISCAL e as implicações do art. 194-A da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 144852017 (DIGIDOC);

RESOLVE:

Art. 1º - As Promotorias de Justiça Regionais de Defesa da Ordem Tributária e Econômica são aquelas cujos cargos que as integram têm atribuições especializadas em base territorial compreensiva de uma região estabelecida por esta Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, que igualmente define suas sedes administrativas.

§ 1º - Para a Defesa da Ordem Tributária e Econômica ficam criadas quatro regionais no âmbito do Ministério Público Estadual, conforme o Anexo Único:

I) 1ª Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, sediada em São Luís, constituída

a) pelos municípios integrantes das comarcas situadas na área de abrangência da atuação da unidade fiscal regional da Receita Estadual de Santa Inês;